



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1405 DE 27 DE DEZEMBRO 2001.

**DISPÕE SOBRE A  
INCORPORAÇÃO DE HORAS  
EXTRAS A SERVIDORES QUE  
SE APOSENTAREM POR TEMPO  
INTEGRAL DE SERVIÇO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA e eu SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Todo servidor que a partir da vigência da presente Lei esteja recebendo Horas Extras de forma ININTERRUPTAS, nos últimos 10 (dez) anos, que já tenham se Homens 35 (trinta e cinco) anos se Mulher 30 (trinta) anos de serviços completos terão direitos a incorporar tal valor para fins de **APOSENTADORIA**.

**Parágrafo 1º** - O valor a ser incorporado será a média dos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento da APOSENTADORIA, não podendo ultrapassar 50% (Cinquenta por cento) do salário base.

**Parágrafo 2º** - Entende-se para efeito desta Lei, como salário base o valor pago em parcela única sem adicionais.

**Parágrafo 3º** - Não serão beneficiado por esta Lei os servidores que tenham incorporados a remuneração, cargos ou gratificações bem como aqueles que já estejam no Quadro de Inativos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

  
**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal